



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL Nº 23/2023

O Excelentíssimo Senhor Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, Presidente da Comissão Executiva Nacional, com base nas instruções constantes da [Resolução CNJ nº 75/2009](#), No [Edital de Abertura nº 1/2023](#) referente ao II CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO de provas e títulos, para provimento de cargos de Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT Nº 3635/2023, de 6 de janeiro de 2023 e no Diário Oficial da União -DOU Nº 6, SEÇÃO 3, de 9 de janeiro de 2023, RESOLVE:

1. **TORNAR PÚBLICA** a relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na Prova Prática de Sentença, em três listas, sendo a primeira uma lista geral, incluídos(as) os(as) candidatos(as) com deficiência e os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), ambos(as) inscritos(as) para as vagas reservadas; uma lista contemplando apenas os(as) candidatos(as) com deficiência e uma lista contemplando apenas os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as).

2. **INFORMAR** que nos dias 11 e 12 de dezembro de 2023 o(a) candidato(a) terá vista das provas e do espelho de correção, por meio de arquivo digitalizado e individualmente disponibilizado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/csjt23>.

3. **INFORMAR** que o(a) candidato(a) poderá apresentar recurso à Comissão do Concurso contra o resultado da Prova Prática de Sentença, por meio do link constante do endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/csjt23>, de 0h do dia 13 de dezembro de 2023 às 23h59 do dia 14 de dezembro de 2023.

4. **TORNAR PÚBLICO**, em atenção ao princípio da transparência, o espelho elaborado pela Comissão Examinadora da Prova Prática de Sentença, utilizado na correção das provas.

Relação Preliminar Habilitados na Segunda Prova Escrita – Geral
Relação Preliminar Habilitados na Segunda Prova Escrita – PcD
Relação Preliminar Habilitados na Segunda Prova Escrita –

Negros

Espelho de correção da Prova Prática de Sentença

Brasília, 6 de dezembro de 2023.

Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Presidente da Comissão Executiva Nacional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Espelho de Correção Prova Prática de Sentença

II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho

Juiz do Trabalho Substituto

Itens	Pontuação Possível
INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PORQUE HAVERIA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM Preliminar a ser apreciada com base no art. 114, I da Constituição, mas com esperado posicionamento sobre a validade e a aplicabilidade, no caso concreto, do que dispõe o art. 507-A da CLT. Poderá ser questionada, na sentença, a relação de pertinência entre a cláusula compromissória e as pretensões com ela não diretamente relacionadas, porque fundadas no direito à igualdade e não discriminação, ao ambiente de trabalho saudável e à liberdade sindical.	0.20
ILEGITIMIDADE ATIVA PORQUE DIREITOS SERIAM INDIVIDUAIS Preliminar a ser apreciada com base nas regras que regem a legitimidade ad causam e, em particular, com apoio em: a) natureza constitucional da atuação da entidade sindical, como representante institucional da categoria; b) orientação jurisprudencial que tem prevalecido no STF e no TST acerca da ampla legitimidade conferida pelo art. 8º, III da Constituição, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos (tese do STF no tema 0823 com repercussão geral); c) legitimidade ampla conferida pela Lei n. 8.073/1990, bem como a legitimidade para a defesa judicial dos direitos transindividuais consoante sistemática estabelecida pela Lei n. 8.078/1990. A sentença deverá conter análise do argumento patronal quanto à ausência de representatividade sindical para a defesa de trabalhadores informais ou formalmente autônomos, seja explicitando tratar-se de sindicato representativo de trabalhadores (e não somente de empregados) em telemarketing, seja pela natureza institucional mais ampla da representação sindical.	0.20
CARÊNCIA DE AÇÃO EM VISTA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM Preliminar a ser apreciada de modo a que o candidato ou candidata se posicione sobre o enquadramento do tema como relacionado às tradicionais condições da ação e, de toda sorte, posicione-se acerca de a existência de cláusula compromissória de arbitragem inibir, no caso sob exame, a apreciação de mérito das pretensões de natureza declaratória e condenatória deduzidas pelo sindicato.	0.20
AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS Preliminar cuja análise exige posicionamento acerca de a indicação de valor para os pedidos, prevista no art. 840, §1º da CLT, equivaler: a) à exigência de que os pedidos sejam previamente "liquidados"; b) à exigência de que seja indicado o valor dos pedidos em hipóteses nas quais os pedidos comportam condenação genérica (art. 95 da Lei n. 8.078/1990 – CDC) ou correspondem a prestações pecuniárias, inclusive as relativas a danos materiais e extrapatrimoniais, devidas a um coletivo de trabalhadores ainda não dimensionado porque inserido em contexto de ampla substituição processual; c) à exigência de que sejam indicados valores de pedidos que almejam tutelas específicas e medidas coercitivas.	0.20
INÉPCIA DO PEDIDO PORQUE AUSENTE O ROL DE SUBSTITUÍDOS Preliminar a ser apreciada com base em jurisprudência do STF e do TST acerca da apresentação do rol de substituídos em ações nas quais o sindicato atua como substituto processual.	0.20
NATUREZA DO VÍNCULO (TRABALHADORES CONTRATADOS COMO AUTÔNOMOS) Entre os fundamentos aguardados, na composição deste capítulo da sentença, aguarda-se posicionamento sobre: a) a influência do princípio da primazia da realidade (em relação à contratação formal), inclusive em sintonia com o feixe de indícios indicados pela Recomendação n. 198 da OIT, exigindo-se a demonstração de conhecimento sobre os pressupostos da relação de emprego (art. 3º da CLT) e o enfrentamento da disciplina excetiva contida no art. 442-B da CLT à luz dos elementos dos autos; b) a inter-relação entre princípios da livre iniciativa e da valorização do trabalho humano; c) a valorização do auto de infração, como um dos elementos de convicção e em consonância com a jurisprudência prevalecente, acerca de sua presunção de legitimidade e da "atribuição" do auditor fiscal do trabalho para constatar fraude à tutela jurídica do trabalho humano e autuar o infrator; d) a possibilidade de a subordinação configurar-se quando o trabalho se realiza com o auxílio de meios telemáticos fora das dependências da empresa (art. 6º e parágrafo único da CLT; art. 75-B da CLT), não importando se há jornada ou horários flexíveis; e) o poder de comando ou diretivo configurar-se quando é supostamente exercido mediante sanções punitivas ou premiações que servem à disciplina do trabalho ("gamificação"), especialmente quando a métrica da produtividade e das metas alcançadas dá-se com o auxílio da tecnologia da informação; f) a relevância, para a caracterização do poder diretivo (de fiscalização e disciplinar), de práticas relacionadas: f.1) ao monitoramento nas redes sociais (aceite dos chefes como "amigos"); f.2) ao "programa espião", com documentação comprobatória de filmagem do ambiente, geolocalização e controle de acesso. Aguarda-se tutela jurisdicional declaratória, quanto à natureza do vínculo, e, sendo afirmada a existência de emprego em relação aos trabalhadores que realizam apenas serviço remoto, também se aguarda tutela condenatória quanto a parcelas de natureza empregatícia; dentre estas, deverá haver decisão explícita e fundamentada acerca de serem devidos, genericamente, os direitos previstos na norma coletiva da categoria e, ademais, de serem devidas diferenças salariais.	1.00
JORNADA DE TRABALHO Entre os fundamentos aguardados, na composição deste capítulo da sentença e em conformidade com o comando decisório, aguarda-se posicionamento sobre: a) posicionamento acerca da convencionalidade, da constitucionalidade e da aplicabilidade, no caso concreto, dos artigos 62, III e 75-B, §3º, da CLT; b) posicionamento acerca da aplicabilidade, no caso concreto, do art. 75-B, §4º, da CLT, tendo-se em conta o fato incontroverso de os substituídos operarem teleatendimento ou telemarketing; c) influência do monitoramento do tempo de conexão, por meio do programa-espião, na aplicação dos artigos 62, III e 75-B, §3º, da CLT, bem como na apuração da jornada efetivamente cumprida e dos intervalos observados; d) posicionamento acerca da jornada de seis horas por incidência do art. 227 da CLT e NR 17, Anexo II, art. 6.3; e) posicionamento acerca dos intervalos e pausas a serem	1.50

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



<p>observados com base no art. 71, §1º da CLT e na NR 17, Anexo II, art. 6.4.1; f) posicionamento acerca da influência do art. 74 da CLT e da Súmula n. 338 do TST em relação a trabalhadores que prestam serviço remoto; g) posicionamento acerca da importância da pré-assinalação de intervalos intrajornadas em relação ao trabalho presencial, na hipótese de se compreender que o pedido está relacionado também com empregados que têm contrato anotado em CTPS.</p>	
<p>REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM OUTRAS PARCELAS Entre os fundamentos aguardados, na composição deste capítulo da sentença e em conformidade com o comando decisório, aguarda-se posicionamento sobre: a) serem devidos os reflexos (ou projeções) de horas extras em outras verbas, considerando a jurisprudência do TST sobre a aptidão do pedido correspondente quando é ele deduzido de forma genérica; b) serem especificamente devidos os reflexos de horas extras na remuneração dos dias de repouso e, com a modulação temporal estabelecida em julgamento de IRR pelo Pleno do TST (a propósito da sobrevigência da OJ 394 da SBDI I), sobre ser devida a repercussão a partir de 20/mar/2023 desse valor majorado do RSR no cálculo de aviso prévio (se houver), férias, 13º salário e FGTS (com 40%, quando for o caso); c) serem ou não devidos os reflexos de intervalos, não gozados, em período regido pela Lei n. 13.467/2017.</p>	0.25
<p>DIREITO À DESCONEXÃO Entre os fundamentos aguardados, na composição deste capítulo da sentença e em conformidade com o comando decisório, aguarda-se posicionamento sobre: a) o direito à desconexão, fundado no direito humano e fundamental à limitação da jornada e ao usufruto do tempo destinado ao descanso, ao lazer, à vida relacional e a outras atividades não relacionadas ao trabalho; b) a confissão da entidade empresária ao admitir o envio de mensagens fora da jornada “quando o bom andamento da atividade empresarial assim exige”; c) a possibilidade de prover-se, como se há de prover, tutela inibitória com fixação de multa ou outra medida coercitiva.</p>	0.50
<p>(A) DANO EXTRAPATRIMONIAL (OU “DANO MORAL”) E TUTELA ESPECÍFICA POR TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO RELACIONADO A VESTES E AO PENTEADO Entre os fundamentos aguardados, na composição deste capítulo da sentença e em conformidade com o comando decisório, aguarda-se posicionamento sobre: a) haver discriminação direta (porque implica tratamento diferenciado para pessoas que não se ajustam naturalmente à exigência empresarial) e/ou discriminação indireta (porque há regra supostamente neutra a impactar desproporcionalmente certo grupo de trabalhadores) dos trabalhadores presenciais por razões religiosas (uso não autorizado de roupa branca nas sextas-feiras, em contraposição aos que professam, por exemplo, religiões de matriz africana) ou por razões étnico raciais (imposição de cabelos lisos e presos); na hipótese de decidir que se revela ilícita a exigência de roupa preta em razão de seu caráter discriminatório, a sentença deverá confrontar esse entendimento com o que preceitua o art. 456-A da CLT, acerca de caber ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral. Sendo acolhida a pretensão, aguarda-se tutela inibitória, sob pena de astreintes ou outra medida coercitiva (obs. 1 – A linha de argumentação defensiva retrata marcadores raciais, relacionados à aparência do cabelo, como denotativos de pessoas “coloridas ou descabeladas”; obs. 2 – A alusão, pelo candidato, à Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, bem como à Convenção nº 111 da OIT e ao Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ importará atribuição de nota mais elevada);</p>	0.50
<p>(B) DANO EXTRAPATRIMONIAL (OU “DANO MORAL”) E TUTELA ESPECÍFICA POR TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO RELACIONADO À PROVISÃO DE CONDIÇÕES ERGONÔMICAS DE TRABALHO, COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL Entre os fundamentos aguardados, na composição deste capítulo da sentença e em conformidade com o comando decisório, aguarda-se posicionamento sobre: b) o direito a condições ergonômicas de trabalho baseado em: b.1) direito fundamental ao meio ambiente de trabalho saudável, com apoio na tutela consagrada em Convenções fundamentais da OIT, na Constituição, na CLT e em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, devendo ser esclarecida qual a influência, nesse silogismo, do art. 75-D da CLT, no que remete o tema a disposição contratual; b.2) discriminação direta (sem fundamento de relevância que autorize a distinção) dos teletrabalhadores em relação a equipamentos não adequados, com alegação de adoecimento mental. Sendo acolhida a pretensão, aguarda-se tutela inibitória, sob pena de astreintes ou outra medida coercitiva, quanto ao fornecimento de equipamentos adequados para o trabalho não presencial, mas sem condenação a título de reparação por adoecimento mental, ante a ausência de prova (obs. A linha de argumentação defensiva não contesta que equipamentos foram fornecidos aos que trabalhavam fora das dependências da empresa, ao alegar que tais equipamentos foram fornecidos a título de descarte);</p>	0.50
<p>(C) DANO EXTRAPATRIMONIAL (OU “DANO MORAL”) E TUTELA ESPECÍFICA POR TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO RELACIONADO A PREMIAÇÃO PELA SOBREVIGILÂNCIA Entre os fundamentos aguardados, na composição deste capítulo da sentença e em conformidade com o comando decisório, aguarda-se posicionamento sobre: c) discriminação indireta dos teletrabalhadores que não faziam horas suplementares (grupos de mulheres, pessoas com deficiência, excluídos digitais ou outros coletivos sem capacidade ou oportunidade para o teletrabalho em tempo suplementar) e por isso não recebiam premiação, com tutela inibitória (para cessação do ilícito), sob pena de astreintes ou outra medida coercitiva (obs. 1 – embora possa ser vislumbrada alguma discriminação direta e supostamente ilegal, em razão de a premiação privilegiar trabalhadores que se submetiam a jornadas exigíveis além do limite previsto em lei, o pedido está adstrito, restritamente, à discriminação “em relação a determinados grupos de trabalhadores”, o que é concernente apenas à discriminação indireta; obs. 2 – a tese defensiva pretendeu justificar o tratamento diferenciado com base na neutralidade de seu regramento interno, o que rende ensejo, em verdade, à configuração da discriminação indireta);</p>	0.50
<p>(D) DANO EXTRAPATRIMONIAL (OU “DANO MORAL”) E TUTELA ESPECÍFICA POR TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A ADESÃO A GREVE Entre os fundamentos aguardados, na composição deste capítulo da sentença e em conformidade com o comando decisório, aguarda-se posicionamento sobre: d) o possível contraste entre a conduta patronal, no caso concreto, e: d.1) o direito à liberdade sindical, à luz dos princípios consagrados nas Convenções n. 87, 98 e 111 da OIT (convenções fundamentais, com eficácia erga omnes); d.2) os direitos fundamentais, porque também incorporados à Constituição, à liberdade sindical e ao exercício da greve (art. 5º, XVII; art. 7º, XXVI; artigos 8º e 9º da Constituição etc.); d.3) o direito de imunização do direito de greve contra embargo ou represália patronal, conforme previsto no art. 6º, §2º da Lei n. 7.783/1989; d.4) o direito de não ser discriminado em razão do legítimo exercício do direito</p>	0.50

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



de greve, visando à manutenção do emprego em condições mais justas ou favoráveis, conforme previsto no art. 1º da Lei n. 9.029/1995. Sendo acolhida a pretensão, a causa jurídica atribuída ao bônus estará desnaturada e, portanto, não poderá mais estar atrelada à não participação na greve, exigindo tratamento isonômico para os que participaram da greve. A resposta estará completa se embasar o acolhimento da pretensão, assim, na vedação à discriminação direta dos teletrabalhadores e dos trabalhadores presenciais que aderiram à greve, o que importará a extensão a estes do bônus de R\$ 1.000,00 e tutela inibitória com fixação de astreintes, ou outra medida coercitiva, para que a empresa cesse incentivos financeiros para não grevistas ou quaisquer outros atos antissindiais (obs – A linha de argumentação, na defesa, reflete o não reconhecimento do direito de greve como direito fundamental);	
(E) DANO EXTRAPATRIMONIAL (OU “DANO MORAL”) E TUTELA ESPECÍFICA POR TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO RELACIONADO AO SOTAQUE DO TRABALHADOR Entre os fundamentos aguardados, na composição deste capítulo da sentença e em conformidade com o comando decisório, aguarda-se posicionamento sobre: e) discriminação direta, por origem, em relação a trabalhadores com sotaque fora do “padrão”, ou com sotaque que denote regionalismo não conveniente à empresa, com tutela inibitória e sob pena de astreintes ou outra medida coercitiva (obs. A tese defensiva de padronização da fala é inconsistente por traduzir indiferença às hipóteses de discriminação por origem);	0.50
(F) DANO EXTRAPATRIMONIAL (OU “DANO MORAL”) E TUTELA ESPECÍFICA POR TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO POR ANTECEDENTE CRIMINAL OU INSOLVABILIDADE Entre os fundamentos aguardados, na composição deste capítulo da sentença e em conformidade com o comando decisório, aguarda-se posicionamento sobre: f) discriminação direta dos trabalhadores presenciais, no processo admissional, por antecedentes criminais (não relacionados ao trabalho, cfr IRR do TST) ou por insolvabilidade, ou seja, sem motivo relevante e pertinente à relação laboral, com tutela inibitória e recomendável fixação de meio coercitivo (ainda que não postulado) – obs. A tese defensiva é confessa quanto à exigência abusiva das certidões.	0.50
(A) OUTROS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS RELACIONADOS AO USO DO PROGRAMA-ESPIÃO Entre os fundamentos aguardados, na composição deste capítulo da sentença e em conformidade com o comando decisório, aguarda-se posicionamento sobre: a) violação do direito à privacidade, incluída a proteção de dados, com tutela inibitória, sob pena de astreintes ou outra medida coercitiva; sendo acolhida a pretensão, espera-se tutela específica com vistas a que a empresa se abstenha de instalar nos computadores fornecidos para o teletrabalho programa espião para captação de imagem e som do ambiente (obs. A argumentação da defesa não desconstitui a premissa de que havia violação do direito à privacidade);	0.50
(B) OUTROS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS RELACIONADOS A AMIZADES NAS REDES SOCIAIS Entre os fundamentos aguardados, na composição deste capítulo da sentença e em conformidade com o comando decisório, aguarda-se posicionamento sobre: b) violação do direito à autodeterminação informativa e à privacidade, ante a exigência de que empregados aceitassem os superiores hierárquicos como amigos; sendo acolhida a pretensão, espera-se tutela específica, ou especificamente inibitória, com vistas a que a empresa não retome a prática, cabendo a astreinte ou outra medida coercitiva independentemente de o ilícito já haver cessado (cfr. jurisprudência da SBDI I);	0.50
(C) OUTROS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS Entre os fundamentos aguardados, na composição deste capítulo da sentença e em conformidade com o comando decisório, aguarda-se posicionamento sobre: c) violação do direito à identidade, em razão da exigência de codinomes, com tutela inibitória, sob pena de astreintes ou outra medida coercitiva (obs. A linha de argumentação defensiva não nega a violação ao direito de ter respeitado o direito ao nome ou identidade, ao alegar a empresa que impedia o uso de “nomes exóticos”);	0.50
(D) OUTROS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS Entre os fundamentos aguardados, na composição deste capítulo da sentença e em conformidade com o comando decisório, aguarda-se posicionamento sobre: d) ato antissindical de inibir o livre exercício do direito fundamental de greve; a sentença deverá conter fundamento acerca de ser possível enquadrar o ato antissindical como ilícito cometido também contra a função institucional do sindicato, esclarecendo acerca de o sindicato poder pleitear, também em nome próprio, tal indenização; se acolhida a pretensão, espera-se tutela condenatória em favor do sindicato por ato antissindical, postulada no valor de R\$ 100.000,00 ou em valor que atenda a juízo de ponderação desenvolvido na sentença.	0.50
GRATUIDADE JUDICIÁRIA Aguarda-se que o requerimento seja apreciado não somente com remissão à Súmula n. 463, II do TST, que o TST aplica quando o tema recursal está restrito aos fundamentos desse verbete, mas especialmente em vista do que preceitua o art. 87 da Lei nº 8.078/1990, este a garantir a gratuidade, ou isenção quanto a despesas processuais, salvo comprovada má-fé.	0.10
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Aguarda-se que sejam apreciados os requerimentos formulados pelas partes quanto ao tema: a) da parte autora, que postula honorários assistenciais, a análise deverá ter em perspectiva a Lei n. 13.725/2018, a qual derogou dispositivos da Lei n. 5.584/1970 e introduziu na Lei n. 8.906/1994 (art. 22, §6º) uma nova definição de honorários assistenciais “compreendidos como os fixados em ações coletivas propostas por entidades de classe em substituição processual”; a sentença deverá ainda conter posicionamento sobre a disciplina inaugurada pela introdução do regime de sucumbência recíproca no processo do trabalho e sobre os critérios para apuração trazidos pelo atual art. 791-A da CLT, em confronto com a Súmula n. 219 do TST; b) quanto à parte ré, deve ser examinado o tema tanto sob o enfoque das regras de sucumbência quanto a partir da disciplina estabelecida pelo art. 87 da Lei n. 8.078/1990 e pelo art. 18 da Lei n. 7.347/1985 (com redação dada pela Lei n. 8.078/1990), lei essa que, sendo aplicável às ações que tutelam direitos transindividuais, afasta a condenação das entidades associativas demandantes, salvo comprovada má-fé, em honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais.	0.10
OUTROS ITENS DA PARTE DISPOSITIVA A sentença deverá indicar com clareza qual a sua a parte dispositiva, aceitando-se o dispositivo indireto (ou meramente remissivo), mas com atribuição das despesas processuais, inclusive com arbitramento do valor da condenação e das custas. A sentença deverá conter clara referência ao método de liquidação e à forma de indexação (juros e atualização monetária) das parcelas de natureza pecuniária, bem como a	0.55

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.



<p>alusão aos recolhimentos fiscal e previdenciário devidos, com as intimações necessárias. A fixação de astreintes (ou de qualquer outro meio coercitivo), na parte dispositiva ou mesmo antecipada na fundamentação: a) deve compatibilizar-se com a efetividade pretendida para as tutelas específicas que forem ordenadas, cabendo inclusive esclarecimento, de modo fundamentado, acerca de aplicar-se o cumprimento provisório permitido pelo art. 537, caput, §§3º a 5º, do CPC; b) deve indicar, no caso de astreintes, qual seu destinatário, ponderando porventura acerca de o art. 537, §2º do CPC comportar interpretação literal em hipóteses de substituição processual. A prévia abordagem sobre a titularidade da execução haverá de contemplar a execução individual ou coletiva, conforme assegurado nos artigos 97 e 98 da Lei n. 8.078/1990 (CDC) e contemplado igualmente em tese fixada pelo STF ao examinar o tema n. 0823 da sistemática de repercussão geral. Há de exigir-se a ordem para que se intimem as partes e se dê igualmente ciência ao Ministério Público do Trabalho, em atenção ao art. 92 da Lei n. 8.078/1990.</p>	
Pontuação total possível	10

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

RESULTADO PRELIMINAR PROVA PRÁTICA DE SENTENÇA**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2023****JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO (DF)**

Inscrição	Nome	Prova Prática de Sentença	Situação
374005067	Adriana Amberger Araújo	7,25	Aprovado
374005587	Adriana Maria Ferreira Carneiro	6,75	Aprovado
374004316	Adriana Ribeiro Koser	6,175	Aprovado
374002843	Adriane Nascimento Dias Andrade	8,1	Aprovado Negro
374006612	Agnes Marian Ghtait Moreira Das Neves	6,025	Aprovado
374009035	Ailsson Floriano Pinheiro De Camargo	6,25	Aprovado
374009727	Alberto Pessoa Albuquerque Silva	6,875	Aprovado
374002081	Alessandro Fernandes Iannone	6,35	Aprovado
374006123	Alina Begossi Tedrus	7,55	Aprovado
374004032	Aline Gomes Siqueira	7,925	Aprovado
374008368	Aline Soares Arcanjo	7,35	Aprovado
374011726	Amanda Alexandre Lopes	6,55	Aprovado
374004938	Ana Carolina Esperancin Gomes Araujo	6,175	Aprovado
374000463	Ana Carolina Peretti Schindwein	6,675	Aprovado
374009023	Ana Carolina Silva Monteiro	7,725	Aprovado
374018674	Ana Júlia Silva Pereira Garcia	6,15	Aprovado
374000026	Ana Ligia Regnani Dal Bem	7,15	Aprovado
374005575	Analuza Souto Meira Policarpo	6,425	Aprovado
374000882	Anderson Dorval Costa	6,5	Aprovado
374008540	Andre Luiz Augusto Da Silva Filho	7,875	Aprovado
374001723	Andre Medeiros Galvao	6,025	Aprovado
374013884	Andreza Lins Vieira	7,675	Aprovado
374013774	Antonio Carlos Paulik	7,175	Aprovado
374009077	Augusto Cesar Pires Souza Junior	7,875	Aprovado
374008796	Augusto Silva Lopes	6,05	Aprovado
374001088	Bárbara De Oliveira Villas Bóas Silveira	6,05	Aprovado
374004348	Bartira Barros Salmom De Souza	6,175	Aprovado
374002681	Beatriz Andade De Souza Dantas Magalhães	7,05	Aprovado
374001536	Beatriz Martins Laufer	6,025	Aprovado
374013812	Bernardo Azeredo De Souza	6,725	Aprovado
374000867	Bruna Kunrath	6,425	Aprovado
374011877	Bruno Hermínio Sobral Oliveira	6,45	Aprovado
374014955	Bruno Ítalo Sousa Pinto	6	Aprovado
374005593	Bruno Philippi	6,775	Aprovado
374003078	Bruno Pires Peixoto	7,5	Aprovado
374014930	Caio Almeida Vital	6,675	Aprovado
374013092	Caio Cesar Soares Godinho	7,025	Aprovado
374016966	Camila De Barros Lima Stambazzi	6,025	Aprovado PcD
374011519	Camila Goi Dezordi	6,35	Aprovado
374005542	Camila Minella Dipp	7,575	Aprovado
374000566	Carolina Andreoli Chaim	8,75	Aprovado
374003063	Carolina Neves Vieira	7,125	Aprovado
374001438	Carolina Sousa Lopes Torres	6	Aprovado
374002204	Cassio Brognoli Selau	6,775	Aprovado
374004061	Cecília Da Rocha Coelho E Quintão Soares	7,625	Aprovado
374000073	Charles Braga Alves	8,7	Aprovado
374015774	Charles Da Costa Bruxel	6,525	Aprovado
374012237	Charles Luz De Trois	6,975	Aprovado
374009237	Cíntia Barbosa Vianna Peixoto	7,275	Aprovado
374000375	Clarissa Barbosa De Oliveira	6,925	Aprovado
374014434	Clarisse De Caro Martins	6,05	Aprovado
374005755	Claudia Cristina Saraiva De Almeida	6,75	Aprovado
374002063	Cristiane Leonel Moreira Da Silva	6,35	Aprovado
374002029	Cristiano Távora Martins Lopes	6	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2023**JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO**
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO (DF)

Inscrição	Nome	Prova Prática de Sentença	Situação
374007752	Daniel Menegassi Reichel	6,425	Aprovado
374006106	Daniela Haline Bannak	7,225	Aprovado
374011219	Daniela Sevilhano Martinez Michelin	8,425	Aprovado
374011917	Danilo Moreira Batista	7	Aprovado
374005500	Débora Da Gama Silveira	6,1	Aprovado
374011152	Demétrio Freitas Rosas	6	Aprovado Negro
374017138	Denoete Taissa Becker De Souza	7,25	Aprovado
374015021	Dhiancarlos Picinin	6,275	Aprovado
374001052	Diego Enrique Linares Troncoso	6	Aprovado
374000232	Diego Freitas De Lima	6	Aprovado
374000215	Dilamar Duarte Da Rosa	6,1	Aprovado
374001066	Dimitri Barbosa Dimitriou	7,95	Aprovado
374004377	Diogo Nogueira Maciel	6,8	Aprovado
374014130	Douglas Kretzmann De Lara	6,975	Aprovado PcD
374017697	Eddington Rocha Alves Dos Santos Ferreira	6,5	Aprovado
374002629	Ederson Dos Santos Izeli	8,325	Aprovado
374015252	Eduardo Atalla Barletta	7,5	Aprovado PcD
374005776	Eduardo De Abreu Tavares Da Silva	7,075	Aprovado
374005075	Eduardo De Souza Costa	7,4	Aprovado
374016755	Elisangela Belote Mareto	6,775	Aprovado
374005928	Ellen Balassiano	6,625	Aprovado
374013743	Emely Threiss Da Silva	6,325	Aprovado
374006923	Everton De Nadai Sutil	7,875	Aprovado
374010906	Fabiane Andrea Wallauer Guerra	6,6	Aprovado
374008334	Fabiane Nogueira Reis	6	Aprovado
374014324	Felipe Taborda	6,275	Aprovado
374011311	Fernanda Da Rocha Teixeira	6,75	Aprovado Negro
374008026	Fernanda Davila De Oliveira	6,475	Aprovado
374000216	Fernanda De Paula Claudio Riehm	7	Aprovado
374010477	Fernanda Juliane Brum Corrêa	6,125	Aprovado
374015536	Fernanda Musialak	8	Aprovado
374019411	Fernanda Nigri Faria	6,95	Aprovado
374009065	Fernando Dias Da Rosa	6,475	Aprovado
374000140	Fernando Henrique Galisteu	6,675	Aprovado
374015458	Flavio Luiz Da Cunha Filho	6,4	Aprovado PcD
374016203	Gabriel Cesar Fernandes Coêlho	6,325	Aprovado Negro
374017254	Gabriel De Seixas Valença Oliveira	6,65	Aprovado Negro
374012041	Gabriel Lima Campelo	6	Aprovado
374000499	Gabriel Novato Santos Frauzino	8,525	Aprovado
374015106	Gabriel Peres Ferreira	8,65	Aprovado
374010787	Gabriela Cavalcanti Mota	7,725	Aprovado
374001975	Gabriella Almeida Leal	8,15	Aprovado
374005442	Gelba Carolina Siqueira Serpa	8,4	Aprovado
374005167	Giuliana Mayara Silva De Oliveira	6,275	Aprovado
374017370	Gleicy Da Silva Pimentel	6,4	Aprovado Negro
374003314	Guilherme Magno Martins De Souza	6,85	Aprovado Negro
374002370	Gustavo Deitos	7,55	Aprovado
374005758	Gustavo Gazzola Barella	6,575	Aprovado
374013828	Helder Iuri Dias Queiroz Teixeira	6,225	Aprovado
374000675	Helena Kret Brunet Coelho	7,025	Aprovado
374003230	Henrique Mussio Fornazier Volpini	7,125	Aprovado
374010522	Hugo Assis Pinheiro	6	Aprovado
374006206	Iara Maria Rodrigues	8,075	Aprovado
374006320	Igor Asfor Sarmento	6,825	Aprovado
374000195	Igor José Cansanção Pereira	8,125	Aprovado
374001739	Igor Oliveira Costa	8,65	Aprovado
374002219	Isabel Alves De Souza	6,25	Aprovado
374003929	Isabel Maira Guedes De Souza Eickmann	7,775	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2023**JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO**
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO (DF)

Inscrição	Nome	Prova Prática de Sentença	Situação
374000796	Isabela Barreto De Oliveira	6,625	Aprovado
374000519	Isabella Bechara De Lamounier Barbosa	7	Aprovado
374013609	Isadora Helena Barros Leal	7,95	Aprovado
374003793	Ivan Alberto Longo Palma	6,425	Aprovado
374000647	Janaina Salles Rigitano	6,2	Aprovado
374004376	Jéssica Menezes Matos	6,925	Aprovado
374014341	Jéssica Serejo Luglio De Oliveira	6,425	Aprovado
374006268	João Emilio Duarte Oliveira	6,125	Aprovado
374004611	João Felipe Arrigoni	7,775	Aprovado
374012876	João Lucas Pareta Degraf	6,4	Aprovado
374008213	Jose Edison Cabral Junior	8,425	Aprovado
374003765	José Eduardo De Andrade Filho	6,15	Aprovado
374009629	Jose Otavio De Almeida Barros Junior	6,775	Aprovado
374000345	Josiane Luciana Pinto Sampaio	6	Aprovado
374015357	Josiane Nunes Alves	6,15	Aprovado Negro
374008856	Joyce Sant Anna Veríssimo	7,225	Aprovado
374014627	Julia Pagnoncelli	7,95	Aprovado
374003087	Juliana Büttenbender	7,125	Aprovado
374001916	Juliana Campelo De Amorim	7,6	Aprovado
374016935	Juliana Mattoso	6,725	Aprovado
374015516	Juliana Oliveira De Abreu	6	Aprovado
374002131	Juliana Rodrigues Luciano De Azevedo	7,075	Aprovado
374015015	Juliana Veloso Souza	6,45	Aprovado
374004451	Julie Lira Perraud	6,15	Aprovado
374010582	Karina Oliveira Zarbielli	6,975	Aprovado
374011624	Karla Rifaelli Ribeiro Valente	7,425	Aprovado Negro
374001758	Kleverson Glauber Figueiredo De Paula Junior	6,5	Aprovado Negro
374009172	Lais Bertoldo Alves	6,85	Aprovado Negro
374002116	Lais Campos Duarte	8,025	Aprovado
374001908	Lara Liziane Araujo Sao Mateus Correia	6,775	Aprovado
374002813	Larissa Alcantara Freire Siebra	6,875	Aprovado
374011363	Larissa Soldate Correia	7,05	Aprovado
374010691	Larisse Thais Braga	7,25	Aprovado
374005560	Liane De Medeiros Santiago Ramos	7,175	Aprovado
374000497	Lisandra Carvalho Do Couto Uruahy	8,6	Aprovado
374009659	Livia Azeredo Miranda	6,95	Aprovado PcD
374009232	Livia Freitas Xavier	6,4	Aprovado
374014395	Lorány De Souza Porto Da Luz	6,8	Aprovado
374005352	Luana Santos Alencar Oliveira	6,925	Aprovado
374000500	Luanna Lima Nogueira Cerqueira	6,2	Aprovado PcD
374007111	Luara Ester De Barros Jatobá	7,7	Aprovado
374007616	Lucas De Azevedo Teixeira	8,225	Aprovado
374009104	Luciana Santini Da Silva Pereira	7,25	Aprovado
374001166	Luciane Mombach Ito	8,65	Aprovado
374005834	Lucienne Ferreira Oliveira Ventura	6,55	Aprovado
374014490	Luiz Carlos De Araujo Santos Junior	6	Aprovado
374006825	Luiza Ribeiro Xavier	6,95	Aprovado
374016347	Maise Lopes Salimen	7,625	Aprovado
374004884	Manuela Valim Charpinel	6,825	Aprovado
374002912	Marcel Antonio Lima Rizzo	7,225	Aprovado
374011262	Marcel Barros Marcos	6,1	Aprovado
374012822	Marcelo De Almeida Sobral	6,725	Aprovado
374015122	Marcelo José Lourenço Do Carmo	6,15	Aprovado
374001782	Marcelo Maximiliano Leipnitz Rauber	7,125	Aprovado
374014474	Márcio Aparecido Da Cruz Germano Da Silva	6	Aprovado PcD
374005339	Maria Antonia Da Costa Pereira De Barros Bruni	6,675	Aprovado
374003601	Mariana Camila Silva Catão	7,125	Aprovado Negro
374015743	Mariana Costa Dos Santos De Britto	7,75	Aprovado PcD

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2023**JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO**
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO (DF)

Inscrição	Nome	Prova Prática de Sentença	Situação
374009854	Mariana Farias Santos	7,2	Aprovado Negro
374004710	Mariana Maltez Dantas Ribeiro	6	Aprovado
374008552	Mariana Souza Magalhaes	7,025	Aprovado
374007198	Marina De Andrade Macedo	6,625	Aprovado
374002252	Mayanna Da Silva Santos Souza	7,575	Aprovado
374013859	Mayara Oliveira Almeida	6,85	Aprovado Negro
374000174	Mayra Freire De Figueiredo	6,8	Aprovado
374001811	Milena Novak Aggio	6,2	Aprovado
374016005	Monique Bertotti	7,325	Aprovado
374015642	Nátali Cris Oliveira Mendes Tomé	8,15	Aprovado
374007354	Nathália Carvalho Menezes	7,825	Aprovado
374001638	Nicole Isabele Oliveira Bezerra	6,2	Aprovado
374009168	Pablo Ezequiel Moreira	8,225	Aprovado
374013640	Paula De Almeida Pires	7,225	Aprovado
374000482	Paulo Henrique Gonçalves Tenório	6	Aprovado
374001544	Paulo Sérgio Da Silva	6,05	Aprovado
374013153	Pedro Emanuel Tauceda Branco	6	Aprovado
374008626	Phelippe Henrique Cordeiro Garcia	6,7	Aprovado
374004959	Pollyana Lúcia Rosado Soares	6,175	Aprovado
374004689	Pricila Apicelo Lima	6,5	Aprovado
374010453	Priscila Andrade Cravero Guimarães	6,825	Aprovado
374005013	Priscila Assunção Lopes	6,625	Aprovado Negro
374012234	Priscila Souza De Aguiar	6,5	Aprovado
374005987	Quésia Falcão De Dutra	6,425	Aprovado
374017636	Rafael Ely	6,4	Aprovado
374015284	Rafael Geraldo Gaioto Soares	6,15	Aprovado
374008844	Rafael Leme Macedo	6,775	Aprovado
374001486	Rafael Saltz Gensas	6,675	Aprovado
374010038	Rafael Silva Peres	7,8	Aprovado
374007568	Rafaella Bruna Reis Silva	6,75	Aprovado
374002743	Raianne Liberal Coutinho	8,625	Aprovado
374000105	Raquel Drummond De Andrade	8,425	Aprovado
374003134	Raquel Tavares Paula	8,275	Aprovado
374005695	Rebeka Machado Ribeiro	7,05	Aprovado
374007942	Renan Rigueira Carneiro Leão	6	Aprovado
374013214	Renata Moura Miranda De Oliveira	7,3	Aprovado Negro
374013752	Renata Xavier Corrêa	6,625	Aprovado Negro
374017194	Ricardo Galvão De Sousa Lins	6,925	Aprovado
374002706	Roberta Philippsen Janz	6,75	Aprovado
374000562	Rodrigo Martins Leonetti	6,875	Aprovado
374000314	Rodrigo Rocha Gomes De Loiola	6	Aprovado PcD
374001836	Sóstenes Lima Carvalho	8,8	Aprovado
374005014	Taciano Rosas Vieira	6	Aprovado
374001114	Taiguer Lucia Duarte	8,4	Aprovado
374006017	Tarsila Costa De Oliveira Dantas	7,25	Aprovado
374008633	Tarsila Vaz Ribeiro	6,9	Aprovado
374002318	Tatiana De Mattos Lessa	7,6	Aprovado
374014544	Tatiana Dibi Schvarcz	8,2	Aprovado
374001477	Tatiana Maria Ferreira Da Costa De Cerqueira	7,325	Aprovado
374013278	Tatiane Casellatto Rosalem Oliver	6,225	Aprovado
374000712	Tatiane Pucharelli Rigolim	7,025	Aprovado
374016841	Thais De Almeida	6,675	Aprovado
374002284	Thallyta Ranyelle De Fátima Borges	6,9	Aprovado
374008451	Thiago Macedo Vinagre	7,425	Aprovado
374010354	Tiago José Gama Carvalho De Oliveira	6,95	Aprovado
374003930	Tiago Macedo Coelho Luz Rocha	6,425	Aprovado
374005691	Valéria Valim Mengue De Matos	7,475	Aprovado
374000225	Vanessa Buba De Aguiar	6	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2023

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO (DF)

Inscrição	Nome	Prova Prática de Sentença	Situação
374002847	Vanessa Del Rio Szupszynski	6,1	Aprovado
374013800	Vanessa Oliveira Magalhaes Da Costa	7,225	Aprovado
374015083	Vanessa Suave Fonseca	7,925	Aprovado
374003935	Verena Muñoz Lima	7,9	Aprovado
374000656	Victor Teixeira Barreto Da Silva	8,7	Aprovado
374013521	Victória Cardoso Ferreira	6,6	Aprovado
374011896	Vinicius Araujo Do Nascimento	6,95	Aprovado
374006019	Vinicius Eduardo Granemann	6,375	Aprovado
374000274	Vitor José De Rezende	8,475	Aprovado
374007948	Viviane Baumgart	6,975	Aprovado
374003763	Viviane Paula De Souza Ferreira	6,95	Aprovado
374008138	Vivianne Oliveira De Andrade	6,975	Aprovado
374012003	Yasmine De Omena Gomes	7,175	Aprovado
374000290	Yuri Heider Carvalho Ferreira	8,475	Aprovado

RESULTADO PRELIMINAR PROVA PRÁTICA DE SENTENÇA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2023

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO (DF)

Inscrição	Nome	Prova Prática de Sentença	Situação
374016966	Camila De Barros Lima Stambazzi	6,025	Aprovado PcD
374014130	Douglas Kretzmann De Lara	6,975	Aprovado PcD
374015252	Eduardo Atalla Barletta	7,5	Aprovado PcD
374015458	Flavio Luiz Da Cunha Filho	6,4	Aprovado PcD
374009659	Lívia Azeredo Miranda	6,95	Aprovado PcD
374000500	Luanna Lima Nogueira Cerqueira	6,2	Aprovado PcD
374014474	Márcio Aparecido Da Cruz Germano Da Silva	6	Aprovado PcD
374015743	Mariana Costa Dos Santos De Britto	7,75	Aprovado PcD
374000314	Rodrigo Rocha Gomes De Loliola	6	Aprovado PcD

RESULTADO PRELIMINAR PROVA PRÁTICA DE SENTENÇA

CANDIDATOS NEGROS



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2023

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO (DF)

Inscrição	Nome	Prova Prática de Sentença	Situação
374002843	Adriane Nascimento Dias Andrade	8,1	Aprovado Negro
374011152	Demétrio Freitas Rosas	6	Aprovado Negro
374011311	Fernanda Da Rocha Teixeira	6,75	Aprovado Negro
374016203	Gabriel Cesar Fernandes Coêlho	6,325	Aprovado Negro
374017254	Gabriel De Seixas Valença Oliveira	6,65	Aprovado Negro
374017370	Gleicy Da Silva Pimentel	6,4	Aprovado Negro
374003314	Guilherme Magno Martins De Souza	6,85	Aprovado Negro
374015357	Josiane Nunes Alves	6,15	Aprovado Negro
374011624	Karla Rafaelli Ribeiro Valente	7,425	Aprovado Negro
374001758	Kleverson Glauber Figueiredo De Paula Junior	6,5	Aprovado Negro
374009172	Lais Bertoldo Alves	6,85	Aprovado Negro
374003601	Mariana Camila Silva Catão	7,125	Aprovado Negro
374009854	Mariana Farias Santos	7,2	Aprovado Negro
374013859	Mayara Oliveira Almeida	6,85	Aprovado Negro
374005013	Priscila Assunção Lopes	6,625	Aprovado Negro
374013214	Renata Moura Miranda De Oliveira	7,3	Aprovado Negro
374013752	Renata Xavier Corrêa	6,625	Aprovado Negro